

INCLUSÃO E INTEGRAÇÃO DO REFUGIADO: REFLEXÕES INICIAIS A PARTIR DO CONTEXTO EDUCACIONAL

Poliana Fabíula Cardozo¹

Vinícius Alves da Silva²

RESUMO: O presente artigo versa sobre a temática dos refugiados no viés da educação, abordando de forma preliminar a inclusão e a integração do aluno refugiado no âmbito escolar a partir de uma análise das leis educacionais. Visa contribuir para o debate na medida em que objetiva conduzir, de forma introdutória, uma análise acerca da inclusão e da integração do aluno refugiado em uma perspectiva das leis que regem a educação. A abordagem metodológica se fundamenta em uma análise teórica documental no campo da educação, contemplando as leis educacionais. Os resultados apontam que a educação ainda precisa trilhar os caminhos da inclusão, pois deixa falhas, não permitindo a consolidação de um processo educacional inclusivo, com programas educacionais específicos. Mostra-se muitas vezes limitada e exclusiva não permeando o sentido mais concreto da educação do futuro.

Palavras-chave: Educação. Refugiados. Inclusão. Integração.

INCLUSION AND INTEGRATION OF REFUGEES: INITIAL REFLECTIONS FROM THE EDUCATIONAL CONTEXT

ABSTRACT: This article focuses on the theme of refugees in the bias of education, addressing preliminarily the inclusion and integration of refugees under school student from an analysis of the educational laws. Aims to contribute to the debate in that it aims to lead, so an analysis about the introductory inclusion and integration of refugee student in a perspective of the laws governing education. The methodological approach is based on a theoretical analysis of documents in

¹ Doutora em Geografia. Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), Paraná/Brasil. E-mail: polianacardozo@yahoo.com.br

² Mestrando em Educação pela UNICENTRO, Paraná/Brasil. E-mail: viniciusunicentro@gmail.com

the field of education, including educational laws. The results show that education still needs to tread the path of inclusion, let failures, not allowing the consolidation of an inclusive educational process, with specific educational programs. Is often limited and non-exclusive permeating the concrete sense of the education of the future.

Keywords: Education. Refugees. Inclusion. Integration.

INCLUSIÓN E INTEGRACIÓN DE LOS REFUGIADOS: REFLEXIONES INICIALES DESDE EL CONTEXTO EDUCATIVO

RESUMEN: Este artículo se centra en el tema de los refugiados en el sesgo de la educación, abordando preliminarmente la inclusión y la integración del alumno refugiado en el ámbito escolar a partir de un análisis de las leyes educacionales. Pretende contribuir al debate en que pretende conducir, así que un análisis sobre la inserción introducción e integración de estudiantes refugiados en una perspectiva de las leyes que rigen la educación. El enfoque metodológico se basa en un análisis teórico de los documentos en el campo de la educación, incluyendo las leyes educativas. Los resultados muestran que la educación aún debe pisar el camino de la inclusión, que deja fallas, no permitiendo la consolidación de un proceso educativo inclusivo, con programas educativos específicos. A menudo es limitada y exclusiva no permeando el sentido más concreto de la educación del futuro.

Palabras clave: Educación. Refugiados. Inclusión. Integración.

Introdução

Nas últimas décadas, o panorama migratório no Brasil tem se tornado objeto de análise em virtude do grande contingente de migrantes que vêm ultrapassando as fronteiras do país e o crescente número de refugiados que foram obrigados a deixar seus países em razão de fatores que os impedem de ter acesso aos seus direitos, liberdade, segurança e bem-estar. Nesse contexto, as guerras, as perseguições, a violência, as violações dos direitos humanos e os desastres naturais constituem os principais motivos que geram o aumento dos fluxos migratórios. Para Bauman (2005), a imigração e o refúgio não são fenômenos do mundo moderno, contudo, ganham importância pelo deslocamento de milhões de pessoas que

partem para outros países em busca de melhores condições de vida, fugindo da miséria, dos terrores impostos por governos totalitários, das guerras, das catástrofes ambientais, entre outras causas. A emergência desse fluxo de deslocamentos e a chegada e permanência de refugiados traz consigo a preocupação acerca da inclusão e integração desses estrangeiros e propõe uma maior observação do processo educacional. A partir disso, vêm os desafios que não se limitam somente em recebê-los, mas em acolhê-los e integrá-los na sociedade, bem como traz a necessidade de uma contextualização da temática do refúgio com a educação, visando um olhar pedagógico de forma abrangente para o alcance de uma educação inclusiva.

Em vista desse contexto, o estudo dessa temática se justifica pela importância de trazer uma discussão inicial acerca de ações inclusivas, contribuindo para o aprimoramento de políticas educacionais voltadas para a inclusão dos refugiados. Sendo assim, o presente artigo objetiva conduzir, de forma preliminar, uma análise acerca da inclusão e da integração do aluno refugiado em uma perspectiva das leis que regem a educação. Para o alcance do objetivo proposto, valeu-se como procedimento metodológico da pesquisa documental no campo da educação, contemplando enfoques sobre as relações entre identidades, diversidade cultural e as leis educacionais, utilizando como fonte de pesquisa as leis que regem a educação, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aprovada em dezembro de 2017, bem como pesquisas já realizadas acerca desta temática.

Caracterizando o Refúgio nas Migrações Internacionais

Para dar início a esta discussão, faz-se necessária uma compreensão conceitual das migrações, do que é um refugiado e o que o distingue do conceito de migrante, possibilitando um melhor entendimento do processo migratório no qual estão inseridos os refugiados. Dessa forma, nas palavras de Gottardi (2015, p. 15), o termo migração caracteriza “o movimento ou a realocação de pessoas de uma região para outra, ou seja, o deslocamento de indivíduos num determinado espaço geográfico e que pode ocorrer de forma permanente ou temporária”. E para Sayad (1998), migração é entendida como um deslocamento de pessoas no espaço,

sendo que este espaço não é visto somente como um espaço físico, mas também social, econômico, político e cultural.

[...] a imigração é, em primeiro lugar, um deslocamento de pessoas no espaço, e antes de mais nada no espaço físico [...] mas o espaço dos deslocamentos não é apenas um espaço físico, ele é também um espaço qualificado em muitos sentidos, socialmente, economicamente, politicamente, culturalmente (SAYAD, 1998, p. 15).

Desde tempos remotos, o ser humano desloca-se pelo espaço, por vezes a curta distância, em outras atravessando oceanos e continentes. A essa mobilidade pelo espaço geográfico chamamos de migração. As migrações internacionais são uma das mais fortes características do mundo contemporâneo (SILVA; FURQUIM JÚNIOR, 2013).

Assim, trazendo uma distinção entre os termos migração e refugiado, tem-se que o termo migração se aplica aos movimentos realizados em busca de algo não plenamente satisfeito em sua localização de origem. Já o termo refugiado tem um conceito pré-definido sob uma concepção política, social e legal, como a pessoa que devido ao temor fundado e claro, precisa sair de seu país, pois este não mais é capaz de assegurar-lhe proteção (DIAS; SIQUEIRA, 2017).

Os casos de refúgio se concretizam nas situações clássicas de perseguições políticas, genocídios ou perseguição às minorias, pensamento destoante da ordem estabelecida, perseguição por conta de religião, orientação sexual, zonas de combate e de extrema violência etc. (DIAS; SIQUEIRA, 2017, p. 52).

O ato de sair de seu local de moradia, deslocando-se para outro país é realizado por necessidade de sobrevivência e não por vontade própria, diferentemente do migrante que tem o intuito de buscar melhores condições econômicas e sociais. A despeito disso, Muraro (2017, p. 87) refere que a “condição de refugiado se instaura quando há uma crise de humanidade em relação aos direitos humanos que ameaçam a vida ou a liberdade”.

Para Almeida (2017), o migrante pode escolher, no anseio de melhores condições de vida, se deslocar para outro país, ou migrar internamente em sua nação e o que o difere do refugiado é a possibilidade que o migrante tem de retornar a sua residência em seu país de

origem.

Os refugiados constituem um grupo específico dentro das migrações internacionais. Forçados a fugir de seus países de origem em decorrência de conflitos intra ou interestatais, por motivos étnicos, religiosos, políticos, regimes repressivos e outras situações de violência e violações de direitos humanos, essas pessoas cruzam as fronteiras em busca da proteção de outro Estado, com o objetivo primordial de resguardar suas vidas, liberdades e seguranças (MOREIRA, 2010).

A Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 teve como objetivo estabelecer quem eram as pessoas que poderiam ser denominadas refugiados e quais as normas que os países que fazem parte da convenção deveriam seguir para o acolhimento destas pessoas. Sendo assim, em seu artigo 1º, a Convenção afirma que o termo refugiado se aplicará a qualquer pessoa que:

[...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 1951).

Dessa forma, o refugiado é conceituado como uma pessoa que teve de abandonar o seu país devido a situações de perseguição. As situações conflitantes enfrentadas fazem com que essas pessoas decidam buscar segurança em outros países, onde precisam de refúgio e que, se este refúgio for negado poderá acarretar consequências potencialmente fatais a sua vida. Com a sua chegada, manifestam-se os desafios de acolhê-lo e integrá-lo na sociedade, fortalecendo a integração local como solução duradoura para os refugiados, sendo necessário que estes se sintam parte do ambiente geográfico e social, usufruindo de direitos que evitem sua exclusão.

Os Desafios da Integração Local do Refugiado

Com o aprofundamento do tema dos refugiados e a importância do acesso aos direitos

sociais, culturais e econômicos, o Brasil vem reconhecendo a necessidade de inclusão dos refugiados nas políticas públicas existentes, bem como, implementando políticas específicas, ao amparo da Constituição, que garante tratamento igualitário entre os brasileiros e os migrantes residentes no país (PACÍFICO; MENDONÇA, 2010). Nesse sentido, evidencia-se a importância de ações para fortalecer as políticas públicas e tornar efetiva a estrutura de acolhimento e integração social dos refugiados.

Os refugiados chegam ao país de destino muitas vezes sem perspectiva de reestruturação de suas vidas. Assim, a formação de redes de assistência passa a ser fundamental para acolher e integrar essa população. A integração local constitui um processo complexo que abrange fatores socioeconômicos, culturais e políticos. É preciso proporcionar aos refugiados meios que favoreçam a construção de relações sociais com os membros da comunidade local, bem como oportunidades de emprego, moradia, aprendizado da língua, acesso à saúde e educação (VIEIRA; MENEZES; SILVA, 2017).

O processo migratório que faz com que pessoas deixem seus países para começarem uma nova vida em outro país traz muitos desafios e gera, muitas vezes, expectativas frustrantes por parte do migrante. Problemas como o idioma local, dificuldades de sua regularização no país e intolerância religiosa por parte de quem os acolhe, geram o começo de um grande problema caracterizado pela exclusão. Em sua análise, Araújo (2003, p. 33) cita alguns desafios que os refugiados trazem consigo:

[...] desafio de ser aceito; de alcançar a cidadania; manter suas crenças religiosas; desafio linguístico, desafio de preservar seu patrimônio cultural, ter acesso ao progresso educacional, de ganhar independência financeira, de se sentir em segurança, de transitar livremente pelo país e deste para o exterior.

Com a emergência da temática dos refugiados, vem a necessidade de integração social, pressupondo o respeito a sua identidade, religiosidade e cultura. A promoção das condições de sobrevivência não garante ao refugiado a integração social, devendo haver por parte da sociedade uma compreensão da condição de refugiado e da necessidade que este possui de ter o respeito daqueles com quem passará a conviver. Andrade (2011) traz a questão da

adaptação cultural como forma de promover um sentimento de pertencimento do refugiado e afastar preconceitos e discriminações:

A adaptação cultural adequada pode favorecer o sentimento de pertencimento, afastando o sectarismo, a intolerância, e os xenofobismos que atualmente têm desaguado em terrorismo, nacionalizando-se esse estrangeiro nos casos em que a lei permita. A experiência transcultural também é algo bastante enriquecedor para o país que engloba devidamente os refugiados em políticas públicas de inclusão, posto que o imiscuir de culturas diversas somente enriquece a própria cultura (ANDRADE, 2011, p. 136).

Nesse contexto, a integração local constitui um processo complexo que abrange fatores socioeconômicos, culturais e políticos. É preciso proporcionar aos refugiados meios que favoreçam a construção de relações sociais com os membros da comunidade local, bem como oportunidades de emprego, moradia, aprendizado da língua, acesso à saúde e educação (VIEIRA; MENEZES; SILVA, 2017).

Entre os direitos inerentes à pessoa humana, está também o de inserir-se na comunidade política na qual julga poder dar melhores condições a si e à própria família. Consequentemente, é um dever das autoridades públicas acolher os novos membros que chegam e, quanto o permite o verdadeiro bem da comunidade, favorecer a integração daqueles que, a ela, pretendem incorporar-se (SANTIAGO, 2003, p. 48).

Para que esse processo tenha resultado positivo, é preciso que o refugiado seja plenamente inserido e integrado na sociedade, sendo fundamental a construção de relações sociais com membros da comunidade local. Andrade (2011) refere que um acolhimento do refugiado baseado em direitos humanos deve ser pautado na não-discriminação, na igualdade, na inclusão e na participação.

Em grande parte, essa paralisia que impede com que se faça muito mais pelos refugiados em termos de políticas públicas advém de uma visão que enxerga os refugiados como uma massa de problemas estranhos que se introduzem em Estado alheio, provocando a instabilidade das próprias democracias, já que em seu olhar míope, teimam em encarar os migrantes forçados como um grande imbróglio político, econômico e social internos (ANDRADE, 2011, p. 130).

Sendo assim, a estruturação do acolhimento não pode omitir a questão da preservação da identidade do refugiado, já tão imensamente prejudicada. Também deve haver uma política de conscientização de quem acolhe, para que não veja o refugiado nem como um agressor nem tampouco como um incapacitado em assumir funções importantes ou cargos com exigência intelectual ou conhecimento técnico (BAUMAN, 2017). Nessa mesma linha crítica, Pacífico e Mendonça (2010) se referem à necessidade de fomentar uma educação para a acolhida dos refugiados baseada em uma conscientização nacional e no conhecimento sobre a temática, evitando receios e preconceitos e facilitando sua proteção e integração na sociedade brasileira.

Em sua análise, Araújo (2003) enfatiza que tornar-se refugiado representa uma grande sensação de perda. Ao deixar seu país para procurar refúgio em outro, os refugiados são frequentemente obrigados a abandonar bens e isto implica em uma degradação de seu nível socioeconômico. Além das dimensões econômicas, o sentimento de perda de um refugiado tem dimensões sociais, psicológicas e jurídicas, devido à separação de seu ambiente familiar e das redes sociais ora estabelecidas.

Para pontuar com maior profundidade a questão, Araújo (2003) ressalta o drama duplo que o refugiado vivencia, o de se fazer entender e o de buscar entender as pessoas. Se essa busca pelo entendimento fracassar, surgirão outros obstáculos que servirão para conservar a sua insegurança e o seu sentimento de não pertencimento. Os refugiados vivem num permanente estado de incertezas, por não saberem se poderão regressar ao seu país, se conseguirão se estabelecer e se integrar noutras sociedades, ou se terão direitos e liberdade garantidos. O mesmo autor ainda cita a insegurança vivenciada pelo refugiado já na chegada ao seu novo país, como o medo de ser deportado ou o refugiado ser convocado para as guerras em que seu país esteja envolvido, assim como o medo de sofrer violência por ser diferente. Nesse sentido, permeado por incertezas e inseguranças, o refugiado enfrenta preconceitos e discriminações que afetam e dificultam a sua adaptação no país. E conforme cita Moura (2016):

[...] Mesmo em meio à convivência da população brasileira com os diversos cultos, tradições e culturas; é fato que o Brasil ainda se apresenta como um

país que segrega e discrimina. Intrinsecamente, a discriminação racial e a xenofobia estão presentes no cotidiano de muitos brasileiros, afetando de forma direta a vida dos refugiados que passam a residir no país (MOURA, 2016, s/p).

Embora haja apelos a valores de solidariedade e tolerância à diferença, num chamado à inclusão daquele que é visto como diferente, para Cappellari, Nedwed e Hillesheim (2015), o outro é apenas um convidado, que tem circulação restrita e é tolerado sob determinadas regras, entre as quais, a necessidade de se integrar, aprendendo a língua e exercendo alguma atividade remunerada.

Portanto, para que o acolhimento cumpra seus propósitos é preciso que tenha a capacidade de devolver ao refugiado não apenas o acesso aos seus direitos básicos, mas sobretudo, a sensação de que os mesmos ainda lhe pertencem, independentemente das violações já por ele vivenciadas. Esse é sem dúvida um dos maiores desafios a serem cumpridos pelo país, para que efetivamente possa acolher de maneira digna aqueles que aqui procuram uma nova oportunidade de vida.

Apesar dos esforços, muitos são os desafios para conseguir integrar dignamente pessoas com realidades culturais diferentes e, apesar de o Brasil ser reconhecido mundialmente como um país acolhedor, muitos são os obstáculos passados por esses indivíduos até que sejam legalmente formalizados e instituídos no território brasileiro. A ideia não é somente abrigar, mas implementar condições para acolher, cabendo ao governo se articular, desenvolver métodos para incluí-los na sociedade proporcionando as condições básicas necessárias.

Tomando-se como referência a questão educacional, permeando os desafios do acolhimento e da integração social, bem como a garantia de promoção e proteção dos direitos no país que acolhe o refugiado, será feita uma análise das leis no contexto da educação. A tratativa dada à educação é indispensável, levando em consideração a continuidade dos estudos no novo país, assegurando o direito à criança refugiada de estudar e se integrar com o meio social em que é inserida exigindo uma maior observação da atuação profissional no sentido de promover a integração social e evitar a exclusão.

Inclusão do Refugiado na Sala de Aula e as Leis Concernentes à Educação

Quando se pensa ou se pratica educação na sala de aula, é necessário ter a sensibilidade de pensar uma educação para todos. A escola deve ser antagônica às práticas sociais de exclusão, partindo para uma educação baseada, além do sentido de aprendizagem de conteúdos, para aprendizagem no sentido de convivência, respeito e conhecimento de uma nova cultura por meio dos estudantes refugiados. Portanto, a escola deve ser um espaço de acolhimento, de solidariedade, de garantia dos direitos e, em especial, do respeito às diferenças (ALMEIDA, 2017).

A necessidade de um ideal de inclusão se torna imperiosa para que os alunos em situação de refúgio não vivenciem situações que os excluam ou que os deixem às margens das políticas públicas. De acordo com Santos (2013), inclusão significa a promoção da participação de todos e a superação de barreiras, devendo considerar o contexto no qual estão inseridos os alunos. Inclusão é, portanto, processo e movimento, sendo que uma vez que existem movimentos em prol da inclusão, existem, necessariamente, situações de exclusão que configuram barreiras à participação e à aprendizagem, não só no espaço escolar como em todos os âmbitos sociais.

Cabe à escola, o papel trabalhoso e necessário de incluir para ensinar, proporcionado pela troca de ensinamentos a respeito de cultura, língua e hábitos entre os estudantes brasileiros e os estudantes refugiados. O processo de ensino e aprendizagem deve, portanto, acontecer de forma inclusiva apesar das dificuldades de comunicação e diferenças culturais que dificultam a adaptação de uma nova realidade. Esse processo precisa acontecer de uma forma que o estudante possa aprender o idioma e se sentir incluído ao mesmo tempo (ALMEIDA, 2017).

Inclusão contempla, para efeitos de discussão e sugestões para as práticas pedagógicas e de gestão escolares, o incentivo à participação de todo e qualquer membro da escola que esteja em processo ou em risco de exclusão, e no caso particular do educando, de participar também na construção do próprio processo educacional (SANTOS; SOUZA; MELO, 2009, p. 14).

Muraro (2017, p. 96) caracteriza a educação tradicional como uma experiência “deseducativa” porque diminui a capacidade de pensar e de fazer experiências, devido à exigência de memorização em função de interesses e experiências distantes dos estudantes. Essa prática não desenvolve as capacidades de enfrentamento dos problemas reais dos educandos e de sua sociedade. A educação tradicional é reproduzida na condição de refugiado, que limita a possibilidade de crescimento das pessoas, de sua identidade cultural e da prática democrática.

[...] É tempo de olhar as contradições da realidade dos refugiados para não submergir no ‘mesmo barco’. Como problema complexo, interligado nas tramas da história e da cultura, os refugiados são a ponta do iceberg que pode levar ao naufrágio todo o projeto de humanização do mundo (MURARO, 2017, p. 96-97, grifo do autor).

O processo inclusivo deve ser planejado na escola, buscando proporcionar um ambiente acolhedor para o estudante refugiado. Esse processo não pode ser posto ao acaso, precisa ser pensado pedagogicamente para uma melhor adaptação de todos os membros que compõem o ambiente escolar, englobando os estudantes brasileiros, estudantes refugiados e professores (ALMEIDA, 2017).

Dessa forma, com a presença de refugiados no Brasil como alunos na rede de ensino, pede-se uma maior observação da atuação profissional para promover a integração social e evitar a exclusão. A tratativa dada à educação é indispensável, levando em consideração a continuidade dos estudos no novo país, assegurando o direito à criança refugiada de estudar e se integrar com o meio social em que é inserida.

De acordo com a lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, o ensino deverá ser baseado em alguns princípios, citando entre outros: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; consideração com a diversidade étnico-racial (BRASIL, 1996).

Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, foram elaborados os Parâmetros Curriculares Nacionais, que no âmbito da Pluralidade cultural tem como objetivo:

Conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais (BRASIL, 1997).

O documento explicita que, como docentes, é preciso agir para que as diferenças agreguem valores e conhecimentos e que novas culturas sejam disseminadas, fazendo com que todos os alunos se sintam e sejam pertencentes à sociedade. Para que isso ocorra não poderá haver discriminação e inferiorização de culturas distintas, mas que estas diferenças também sejam valorizadas e exploradas. O mesmo documento ainda se refere ao fato que os conhecimentos e experiências trocadas com a diversidade são enriquecedoras para a construção da própria identidade, uma vez que nenhuma cultura pode ser definida como propriamente genuína, sem a influência de outras culturas (BRASIL, 1997). “Trata-se de oferecer ao aluno, e construir junto com ele, um ambiente de respeito, pela aceitação; de interesse, pelo apoio à sua expressão; de valorização, pela incorporação das contribuições que venha a trazer” (PCN, 1997, p. 54).

A atuação do professor é de extrema importância, devendo agir com discernimento, cautela e sensibilidade para que não haja ação discriminatória ou preconceituosa, o professor precisa saber que “a dor do grito silenciado é mais forte do que a dor pronunciada” (PCN, 1997). Sendo assim, o professor, deve estar atento, para que utilize a diversidade e pluralidade como ferramenta do saber e não apoie atitudes de repúdio ao diferente. O docente deve ter consciência do seu papel de mediador e traçar planos para que as diferenças sejam bem aproveitadas dentro do contexto escolar como um todo, seja na aprendizagem de conteúdo, ou na aprendizagem social e de cidadania. Torna-se necessário, no processo educativo, possibilitar a troca de conhecimentos no âmbito cultural, propiciando um ambiente facilitador da aprendizagem, sendo possível fazer a disseminação do respeito mútuo, e a aprendizagem em relação à descoberta e exploração de novas culturas.

Educação e cultura são duas vertentes importantes para a formação da sociedade. Uma vez que a cultura é um aspecto representativo de um grupo de pessoas e a educação não deixa de ser uma ferramenta de disseminação de conhecimento, seja ele de aspectos de sobrevivência, reconhecimento pessoal e histórico ou cultural (PCN, 1997). A educação tem por objetivo a formação de cidadãos e não apenas alunos aprendizes do saber científico, confirmando a importância da diversidade cultural no âmbito escolar.

A criança na escola convive com a diversidade e poderá aprender com ela. Singularidades presentes nas características de cultura, de etnias, de regiões, de famílias, são de fato percebidas com mais clareza quando colocadas junto a outras. A percepção de cada um, individualmente, elabora-se com maior precisão graças ao Outro, que se coloca como limite e possibilidade. Limite, de quem efetivamente cada um é. Possibilidade, de vínculos, realizações de 'vir-a-ser'. Para tanto, há necessidade de a escola instrumentalizar-se para fornecer informações mais precisas a questões que vêm sendo indevidamente respondidas pelo senso comum, quando não ignoradas por um silencioso constrangimento. Esta proposta traz a necessidade imperiosa da formação de professores no tema da Pluralidade Cultural (PCN, 1997, p. 24).

Outrossim, os Parâmetros Nacionais Curriculares foram reforçados com a criação da Base Nacional Comum Curricular, a qual define as competências que expressam os direitos de aprendizagem dos estudantes, incluindo, entre outros, a valorização da diversidade de saberes e vivências culturais e o exercício da empatia, do diálogo, da resolução de conflitos de forma harmônica, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza (BRASIL, 2017).

Vale acrescentar que, tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular, os currículos da Educação Básica devem incluir temas transversais que tratem de questões contemporâneas relevantes para o desenvolvimento da cidadania em escala local, regional e global. Assim, no artigo 8º:

Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes,

devendo: [...] Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores [...] (BRASIL, 2017, p. 52).

O mesmo parecer ainda traz como pressupostos a compreensão de si e do outro como identidades diferentes, de maneira que se exercite o respeito à diferença, em uma sociedade plural, além de promover os direitos humanos e a interpretação e expressão dos sentimentos, crenças e dúvidas com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas promovendo, com isto, o acolhimento e a valorização da diversidade (BRASIL, 2017).

Percebe-se, a partir dessa breve análise das leis que regem a educação, que muito embora as leis garantam o respeito à diversidade e prezem pela inclusão no ambiente escolar, não especificam a questão do aluno estrangeiro, refugiado ou migrante, não oferecendo nenhum tipo de apoio ao acolhimento deste aluno, como aprendizagem da língua portuguesa ou acompanhamento psicológico, tendendo muito mais a excluir do que incluir do contexto escolar.

Conforme cita Almeida (2017, p. 27)

Sem o apoio de leis para a educação desses refugiados fica impossibilitado de oferecer, por exemplo, um mediador para acompanhar esse estudante até estar adaptado à nova realidade. Ao somente oferecer a vaga ao estudante refugiado sem o devido cuidado por parte das leis e secretarias de educação, equipe pedagógica e mediadores, temos a sensação de estar acolhendo um povo sem lar, mas podemos, sem perceber, estar excluindo dentro da escola ao invés de inserir o estudante refugiado em um ambiente onde nada faz sentido para ele.

Moura (2016) afirma que são poucas as escolas brasileiras que realmente facilitam a interação entre brasileiros e refugiados, assim como possibilitam o respeito à cultura do outro. Dias e Siqueira (2017) apontam que a falta de políticas públicas direcionadas à educação associada à dificuldade em compreender o português e as possíveis discriminações praticadas pelas crianças brasileiras tornam o espaço da sala de aula um local de desmotivação e desadaptação.

Ao constatar essa ausência da temática dos refugiados nos documentos oficiais, faz-se necessário mais estudos sobre como está acontecendo a educação na escola para estes estudantes refugiados, que enfrentam diferenças linguísticas e culturais impactantes. Para Moura (2016), a tentativa brasileira em acolher refugiados é válida, porém continua sendo falha a partir dos obstáculos e desafios enfrentados por pessoas em situação de refúgio no país que tem desempenhado o papel de apenas acolher, mas não de integrar e incluir este grupo na sociedade brasileira.

Dessa forma, com a presença de refugiados no Brasil, como alunos na rede de ensino e mediante a inexistência de leis que concernem a esta temática, percebe-se a necessidade de uma maior observação no sentido de promover a integração social e evitar a exclusão e denota-se que o respeito à diversidade, efetivado no respeito às diferenças, impulsiona ações de cidadania voltadas ao reconhecimento de sujeitos de direitos, simplesmente por serem seres humanos. Suas especificidades não devem ser elemento para a construção de desigualdades, discriminações ou exclusões, mas sim, devem ser norteadoras de políticas afirmativas de respeito à diversidade, voltadas para a construção de contextos sociais inclusivos.

Considerações Finais

A partir desta breve análise e reflexão, percebe-se que uma postura educacional voltada para a inclusão dos alunos refugiados será o principal mecanismo para desencadear as almejadas mudanças no processo educacional vigente. Mediante tais mudanças será possível uma maior reflexão sobre quais saberes estão sendo incorporados e como estes irão interferir na construção de um novo saber pedagógico, voltado para a inclusão de valores sociais, morais e religiosos partindo da escola e por consequência, o meio social trazendo a inclusão de diferentes etnias. Uma sociedade inclusiva se fundamenta no respeito à diversidade. Partindo desse pressuposto e tendo como alicerce leis que regulamentam os direitos humanos, sinaliza-se a necessidade de garantir o acesso e participação de todos, indiferentemente de suas raízes culturais. Portanto, a necessidade de um ideal de inclusão torna-se imperiosa para que os alunos em situação de refúgio não vivenciem situações que os

excluem ou que os deixem as margens das políticas públicas. A presença e o reconhecimento do multiculturalismo nas sociedades acarretam a necessidade de o tema ser trabalhado dentro do ambiente educacional, trazendo o respeito à diversidade cultural e tornando as diferenças um meio para agregar na formação do cidadão e aproximar o refugiado de seu novo país, favorecendo o sentimento de pertencimento.

Referências

ALMEIDA, M. S. N. **Educação para Refugiados Congolese em Duque De Caxias/RJ: a (in) devida inclusão de Crianças e Adolescentes.** Trabalho de conclusão de curso. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017. 53 f. Disponível em: <<http://pantheon.ufrj.br/handle/11422/2255>>. Acesso em: 20 out. 2017.

ANDRADE, G. B. A guerra civil síria e a condição dos refugiados: um antigo problema, “reinventado” pela crueldade de um conflito marcado pela inação da comunidade internacional. **Revista de Estudos Internacionais**, v. 2, p. 121- 138. UEPB, 2011. Disponível em: <http://www.revistadeestudosinternacionais.com/uepb/index.php/rei/article/view/69> Acesso em: 05 ago. 2017.

ARAÚJO, W. **Refugiados: realidades e perspectivas.** Brasília: CSEM/IMDH; Edições Loyola, 2003.

BAUMAN, Z. **Vidas desperdiçadas.** Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

_____. **Estranhos à nossa porta.** Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular** (2017). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2017-pdf/78631-pcp015-17-pdf/file> Acesso em: 07 jun. 2017.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** (1996). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 14 out. 2017.

_____. **Parâmetros curriculares nacionais: pluralidade cultural, orientação sexual** (1997). Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro101.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2017.

CAPPELLARI, A.; NEDWED, A. P.; HILLESHEIM, B. **A hospitalidade em questão: os refugiados na mídia.** UNISC. Santa Cruz do Sul, 2015. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/jornada_psicologia/article/view/14510>. Acesso em 22 set. 2017.

CONVENÇÃO DE 1951. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados** (1951). Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/refugiados.htm>>. Acesso em: 05 ago. 2017.

DIAS, D. B.; SIQUEIRA, R. S. P. Extensão, educação e deslocamentos populacionais contemporâneos: experiências do projeto SER+ na ambientação em língua portuguesa para

migrantes e refugiados radicados na região de Taguatinga e adjacências. **Revista Diálogos**, v. 21, n. 1, 2017. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDL/article/view/8000>>. Acesso em: 18 set. 2017.

GOTTARDI, A. P. P. **De Porto a Porto: o Eldorado Brasileiro na percepção dos imigrantes haitianos em Porto Velho-RO**. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. 116 f. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10923/7229>>. Acesso em: 20 out. 2017.

MOREIRA, J. B. Redemocratização e direitos humanos: a política para refugiados no Brasil. **Rev. Bras. Polít. Int.**, v. 53, n. 1, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v53n1/a06v53n1.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2017.

MOURA, C. S. B. Crise humanitária de refugiados: obstáculos e desafios existentes no Brasil. **Anais do III Seminário de Relações Internacionais**, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.asc.es.edu.br/handle/123456789/188>>. Acesso em: 22 set. 2017.

MURARO, D. N. Os refugiados sob o olhar da filosofia e da educação. **Revista Conjectura: Filos. Educ.**, Caxias do Sul, v. 22, n. 1, p. 82-98, jan./abr., 2017. Disponível em: <www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/view/4590>. Acesso em: 18 out. 2017.

PACÍFICO, A. M. C. P.; MENDONÇA, R. de L. A proteção sociojurídica dos refugiados no Brasil. **Revista Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 170 - 181, jan./jun. 2010. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/27242740.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2018.

SANTIAGO, J. R. de. **Refugiados: realidades e perspectivas**. Brasília: CSEM/IMDH; Edições Loyola, 2003.

SANTOS, M. P. **Dialogando sobre inclusão em educação: contando casos (e descasos)**. Curitiba: Editora CRV, 2013.

SANTOS, M. P.; SOUZA, M. P.; MELO, S. C. **Inclusão em Educação: diferentes interfaces**. Curitiba: Editora CRV, 2009.

SAYAD, A. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Edusp, 1998.

SILVA, E. A. C.; FURQUIM JÚNIOR, L. **Geografia em rede**. São Paulo: FTD, 2013.

VIEIRA, M. T. B. P.; MENEZES, F. L.; SILVA, B. H. A força da educação na integração de refugiados no Brasil: crianças russas na cidade de Santos (1958-1968). **Rev. Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 17, n. 51, p. 41-59, jan./mar. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/2788>>. Acesso em: 05 ago. 2017.

Recebido em: 12 de Abril de 2018

Aceito em: 14 de Maio de 2018